



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei nº 3145/91 e Reorganizado pela Lei nº

5167/07

Resolução nº09 de 18 de novembro de 2009.

Dispõe sobre disciplinas cursadas com êxito no ano anterior e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 11, inciso III da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 e no artigo 4º, inciso III, alínea b, da Lei Municipal nº 5021, de 09 de novembro de 2005,

RESOLVE

Art. 1º - O educando que for reprovado em uma ou mais disciplinas e continuar cursando o ano/série no ano seguinte, na própria escola, não poderá ser reprovado, naquelas disciplinas cursadas com êxito no ano anterior.

§ 1º - O fato de o educando estar aprovado nestas disciplinas, não exime o mesmo, de cumprir a frequência às aulas, realizando inclusive, estudos compensatórios de infrequência.

§ 2º - As escolas deverão rever suas formas de avaliação, a fim de assegurar a qualidade e a frequência destes educandos, garantindo aprovação nas disciplinas cursadas com êxito no ano anterior.

Art. 2º - Após o término de todas as avaliações do ano letivo, o educando poderá passar por uma avaliação mais ampla, a ser tratada em Conselho Classe de final de ano, contando com a participação dos professores envolvidos com a turma e a equipe diretiva da escola, valorizando suas atitudes, ações e o desenvolvimento da construção dos seus conhecimentos, podendo ser considerado aprovado, se assim, for de consenso dos conselheiros.

Resolução CME 009/2009 – pág. 02

§1º - A referida aprovação destina-se aos educandos das séries/ anos finais do Ensino Fundamental, sendo que sempre no ano seguinte ao da aprovação por Conselho, o mesmo deverá atingir aprovação por méritos próprios.

§2º - Todos os critérios para a aprovação, referida no caput deste artigo, deverão estar definidas nas Propostas Político Pedagógicas dos estabelecimentos escolares.

§3º- Deverá haver livro de Atas próprio, para registro da aprovação por Conselho de Classe, inclusive constando a ciência dada aos pais.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua aprovação.

Aprovada, por unanimidade, em sessão plenária de 18 de novembro de 2009.

Maria Josefina Pizzoli
Presidente do CME

Justificativa

Em atendimento à solicitação feita pelo setor de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação, este Conselho emana a Resolução 009/2009 que “Dispõe sobre disciplinas cursadas com êxito no ano anterior e dá outras providências”. Desta forma, este Conselho entende que deverá haver significativas mudanças na forma de avaliação escolar, visando que professores e alunos construam o processo ensino-aprendizagem de forma dinâmica e coerente.

A presente Resolução, busca valorizar as possibilidades de cada educando, levando-o a compreender que seu esforço e estudo em um ano letivo, mesmo não sendo totalmente positivo, será considerado naquelas disciplinas que lograr aprovação para o ano seguinte e/ou ainda ter a chance de aprovação no Conselho de classe de final de ano.

O professor nesta perspectiva diferenciada, torna-se instrumento essencial enquanto orientador deste processo de mudança no ato de avaliar, proposto pela Resolução, que objetiva inclusive, a diminuição dos índices de reprovação nas escolas municipais.

Em, 13 de novembro de 2009.

Comissão de Ensino Fundamental

Marina Lima Leal
Rejane Costa Goulart
Irmã Maria Sônia Muller
Luís Francisco Sheren